

**Título: A (i)legalidade da infiltração do agente policial e o flagrante prorrogado**

**Autor(es)** Marianne Rios de Souza Martins; Vanuza Almeida Bezerra

**E-mail para contato:** mriosmartins@terra.com.br

**IES:** FESVV

**Palavra(s) Chave(s):** Flagrante prorrogado, Crime organizado, Lei de drogas. Agente policial infiltrado. Crime de prevaricação

#### **RESUMO**

A legalidade da infiltração policial por meio do instituto do flagrante prorrogado face às leis do crime organizado e a lei de drogas foi o cerne do trabalho, analisando inclusive, a possibilidade de o agente infiltrado incorrer em crime de prevaricação. O flagrante prorrogado autoriza a não ação do policial no momento do conhecimento do fato, mas a falta de uma legislação específica para tal ato, e os conflitos gerados entre leis e conceitos doutrinários obscurecem a necessidade e os limites do flagrante prorrogado face ao Direito Brasileiro, uma vez que envolvem segurança pública e garantias fundamentais. O aumento crescente da insegurança pública e a gigantesca proporção do crime organizado no país motivaram a criação de leis como a 11.343/06 e 12.830/13 com o fim de buscar a garantia de uma efetiva prestação jurisdicional, mas resta saber se a opção pela infiltração policial é segura e legal para o agente. Talvez ansiosos para diminuir a ação e proporção do crime organizado no país, nossos legisladores deixaram lacunas que vão desde a tipificação de crime organizado à possibilidade de culpabilidade por crime de prevaricação por parte dos agentes infiltrados. Dessa forma, a discussão em tese é relevante juridicamente, face às controvérsias doutrinárias e lacunas da lei para uma melhor e segura aplicabilidade do instituto em questão. Para facilitar o entendimento, o artigo foi dividido em quatro itens. Primeiramente, é importante identificar quais são os limites que definem a necessidade ou não da prática do flagrante prorrogado. A seguir, deve-se explorar quais são os critérios de segurança geralmente adotados em face da proteção do agente. Em seguida, torna-se essencial avaliar, face à visão dos principais doutrinadores do Direito Penal Brasileiro face ao flagrante prorrogado. E finalmente, se no caso do agente infiltrado cometer algum crime em função da infiltração, se incorreria o agente em crime de prevaricação. A metodologia aplicada neste trabalho é de cunho bibliográfico, pois se baseia na pesquisa em livros, repositórios de acórdãos dos nossos Tribunais, periódicos e artigos retirados da internet. Pode ser constatado que o fenômeno da criminalidade organizada é antigo, e no Brasil, surge com o cangaço no sertão nordestino, seguido pelo 'jogo do bicho', reconhecido como a primeira manifestação de criminalidade organizada no país. Com o advento da expansão do crime organizado e, surge a necessidade de diferentes procedimentos para que se possa tentar combater este mal que se alastra. Nasce daí, a necessidade da infiltração policial junto ao crime organizado, trazendo novos conceitos doutrinários como o flagrante prorrogado ou o flagrante diferido para tentar obter resultados mais eficazes. Concluiu-se no que tange a legalidade ou não da infiltração policial e o flagrante prorrogado, constatou-se que flagrante prorrogado tecnicamente não existe, sendo uma expressão adotada por doutrinadores para explicar o que na verdade vem a ser um mecanismo investigativo. Ante o exposto, parece plausível afastar a questão da prevaricação, contanto que sejam mantidas a proporcionalidade e a finalidade da infiltração e condutas do agente para que em caso de necessidade, sua defesa possa ser calcada na inexigibilidade de conduta diversa. Dentro deste contexto, e insuficientes os meios de prova tradicionais, entende-se ser meio legítimo a infiltração de agentes policiais para a investigação e instrução criminal, desde que respeitados os limites impostos pelos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, sendo aplicada somente quando atender a todos os requisitos e pressupostos do princípio da proporcionalidade presente em nossa Constituição Federal.